

RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA DE PEDREIRAS: ANÁLISE CRÍTICA DO ENQUADRAMENTO LEGAL E SUA APLICAÇÃO

Fernanda Oliveira; Miriam Marvão

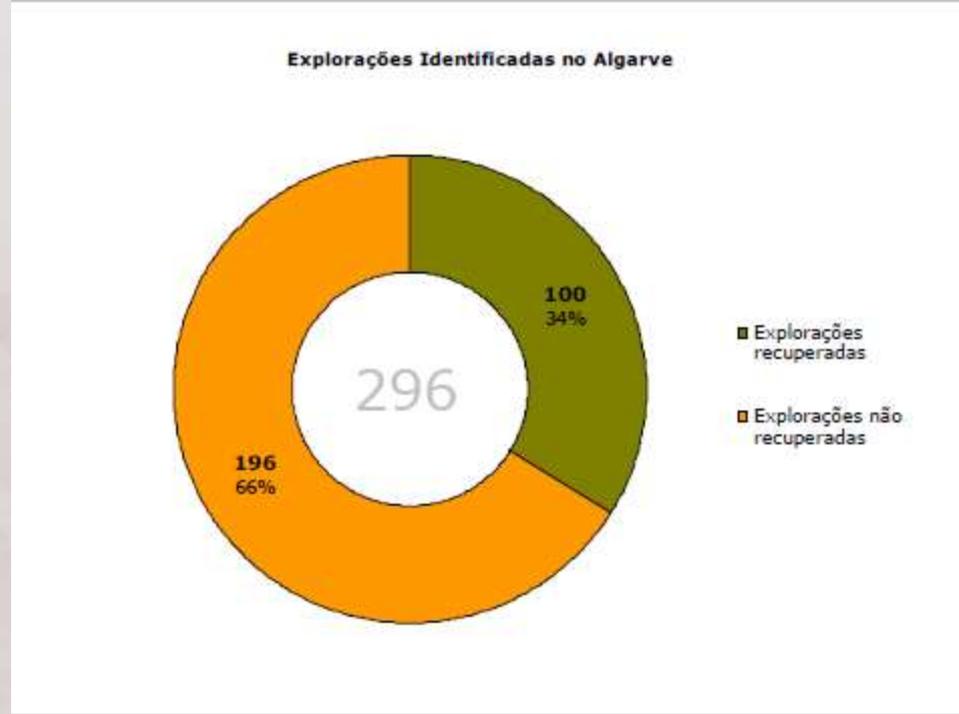
DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA
ALGARVE



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO

**RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE PEDREIRAS
CCDR-ALGARVE, 11 E 12 DE DEZEMBRO**



Tipologias de pedreiras com irregularidades na recuperação paisagística:

- Pedreiras em abandono não recuperadas
- Pedreiras inativas com as reservas esgotadas, sem Caução e PARP
- Pedreiras ilegais (laboram totalmente à margem da lei)
- Pedreiras em situação irregular (sem título de exploração válido por impedimentos ao licenciamento)
- Pedreiras Licenciadas

Razões da ineficácia da Lei:

- Herança histórica
- Desajuste dos IGT's
- Sistema de pagamento de caução
- Desarticulação entre o licenciamento e a fiscalização

AP subordinada à Lei e ao Direito, não pode agir sem precedência de lei que lhe sirva de fundamento e limite

AP tem de salvaguardar os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos → evoluíram com o contexto histórico

Iniciativa legislativa → Implementação: interação do pretendido com a natural resistência à mudança

Figura jurídica “declaração da pedreira” – só eliminada em 1982 (DL n.º 227/82, de 14/06)

Lei n.º 1979, (23/3/1940) e Decreto n.º 13642 (7/5/1927)

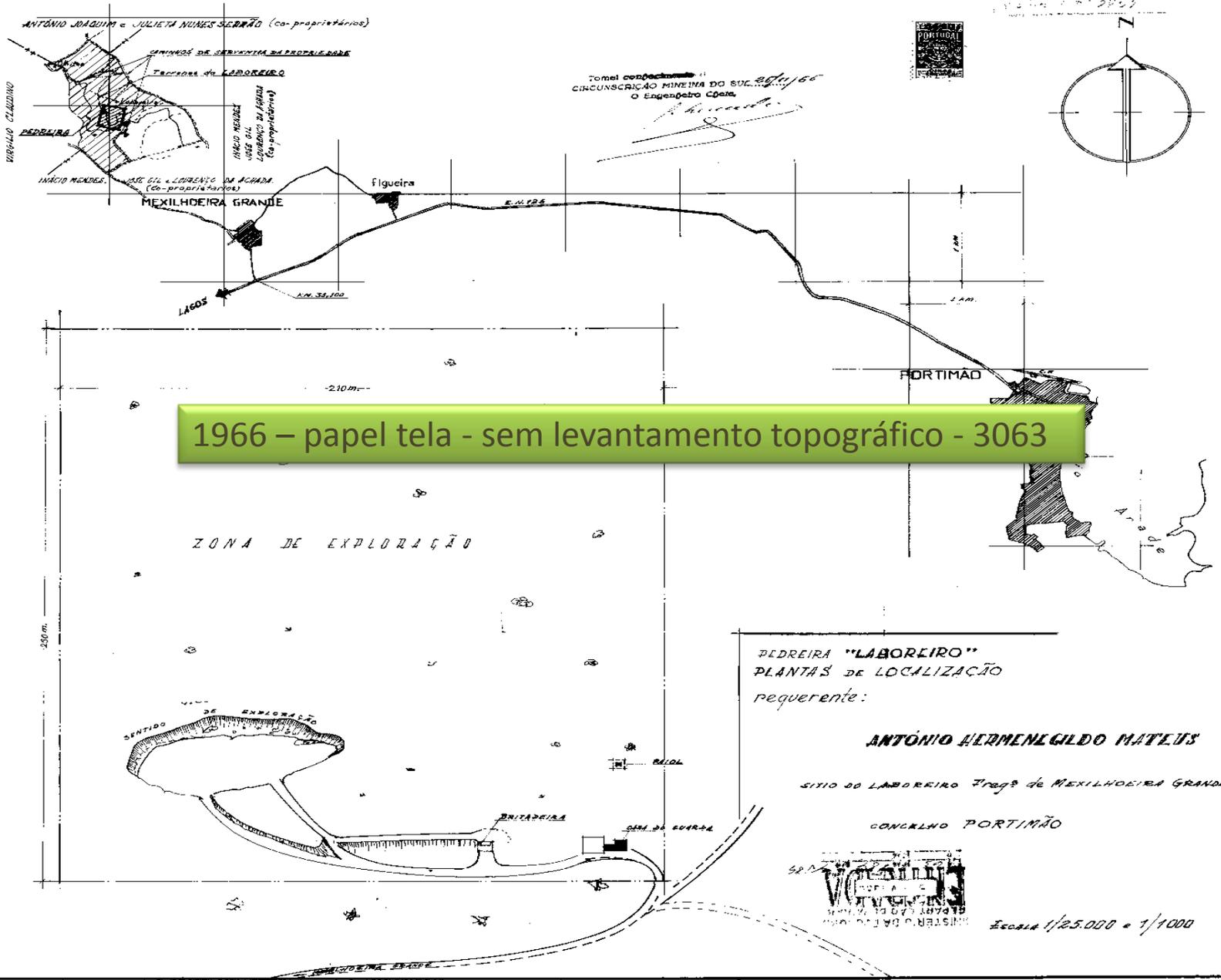
Licença de Estabelecimento para as pedreiras (> 30 trabalhadores ou lavra subterrânea)

Exploração do recurso ⇒ proibida à *priori* ou à *posteriori*

Ineficaz: a Licença Estabelecimento nunca era pedida – Estado só fiscalizava – não existia Plano de Lavra

Explorador desejava **abandonar** a pedreira: **só** obrigação de **comunicar** e **vedar**

um exemplo:



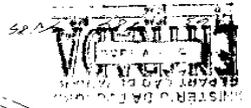
1966 – papel tela - sem levantamento topográfico - 3063

PEDREIRA "LABORIEIRO"
 PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO
 requerente:

ANTONIO HERMENEGILDO MATEUS

SITIO DO LABORIEIRO Freg. de MEXILHOEIRA GRANDE

CONCELHO PORTIMÃO



ESCALA 1/25.000 = 1/1000

Nos termos da Lei n.º 9548 é permitido aumentar o número de linhas de papel ou espelhar nas suas margens.

de 3000
nos termos do art. 2.º do Decreto de 1924-1919
L.º 6
15 de Maio



Pedreira n.º 3063

Ex.º Senhor
de Engenheiro Director-Geral de Minas e Serviços Geológicos

ANTÓNIO HERMENEGILDO MATEUS, de 40 anos de idade, natural da freguesia e concelho de Albufeira, residente na Rua Defensores da Índia n.º 14, freguesia e concelho de Portimão, declara que vai começar a exploração da pedreira de calcário denominada "Laboreiro", situada em Laboreiro, freguesia de Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, distrito de Faro, em terrenos de José Veríssimo de Melo, morador em Bensafrim, concelho de Lagos, de quem tem a competente autorização que junta.

A propriedade onde se encontra a pedreira confronta ao Norte com António Joaquim e Julieta Nunes Serrão, ao Nascente e Sul com Inácio Mendes, José Gil e Lourenço da Achada e ao Poente com Virgílio Claudino.

O processo de lavra será a céu aberto, por degraus direitos, como preconiza a lei, empregando-se 3 operários no princípio da exploração, prevendo-se empregar 6 em lavra activa.

É encarregado dos trabalhos Virgílio Rosado Cuco, de 28 anos de idade e residente Mexilhoeira Grande e seu substituto Fernando Domingos Borralho de 28 anos de idade e residente na Rua Alexandre Herculano n.º 50 em Portimão.

Portimão, 2 de Novembro de 1966.

Virgílio Rosado Cuco
Fernando Domingos Borralho

Repartição de Minas 229/66

1986 – entrada de Portugal na CEE

- Novos padrões de defesa do ambiente
- Acervo da legislação comunitária ⇒ revisão de toda a legislação dos recursos geológicos

Decreto-lei n.º 89/90, 16/03

- EIA (>5 ha ou > 150 000 t/ano)
- Parecer prévio favorável do organismo de tutela do ambiente
- Início do condicionamento ao ordenamento do território - verificação da existência de outros direitos sobre o mesmo terreno ou sobre terrenos vizinhos

PDM's de 1ª Geração 1994/95 – 1992 VRSA

Decreto-lei n.º 89/90, 16/03 - Ineficaz na imposição da recuperação paisagística

- Plano de Recuperação Paisagística não era exigido à *priori*
- A recuperação para o fim \Rightarrow passivo ambiental muito grande - impossível de ser suportado pelo explorador que já não obtém ganhos da exploração

Decreto-lei n.º 270/2001, 6/10 - para garantir da eficácia da imposição da Recuperação Paisagística

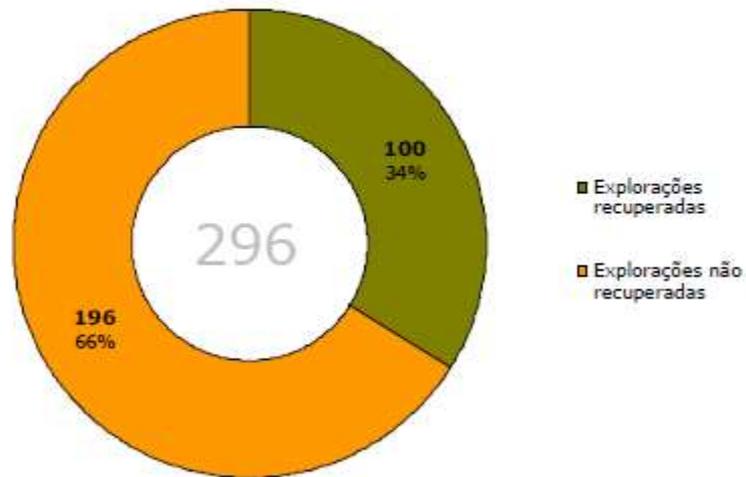
- Plano tem de prever \rightarrow **EXPLORAÇÃO - FECHO - RECUPERAÇÃO** \Rightarrow PP (PL e PARP)
- Caução a favor da entidade PARP
 - Estado substituir-se ao explorador na recuperação (no abandono)
 - Componente didáctica - mecanismos para aumentar/libertar a caução em função do cumprimento do PARP - recuperação ao longo da vida útil da pedreira
 - Política pública do poluidor pagador - maior corta sem recuperação \Rightarrow maior caução e taxas

O Ambiente passa a ser a um custo semelhante aos custos com a energia, pessoal, desgaste dos equipamento produtivos, etc.

Este é o contexto histórico do passivo ambiental gerado pelas

- Pedreiras em abandono não recuperadas
- Pedreiras inativas com as reservas esgotadas, sem Caução e PARP

Explorações Identificadas no Algarve



Razões da ineficácia da Lei:

- Desajuste dos IGT's

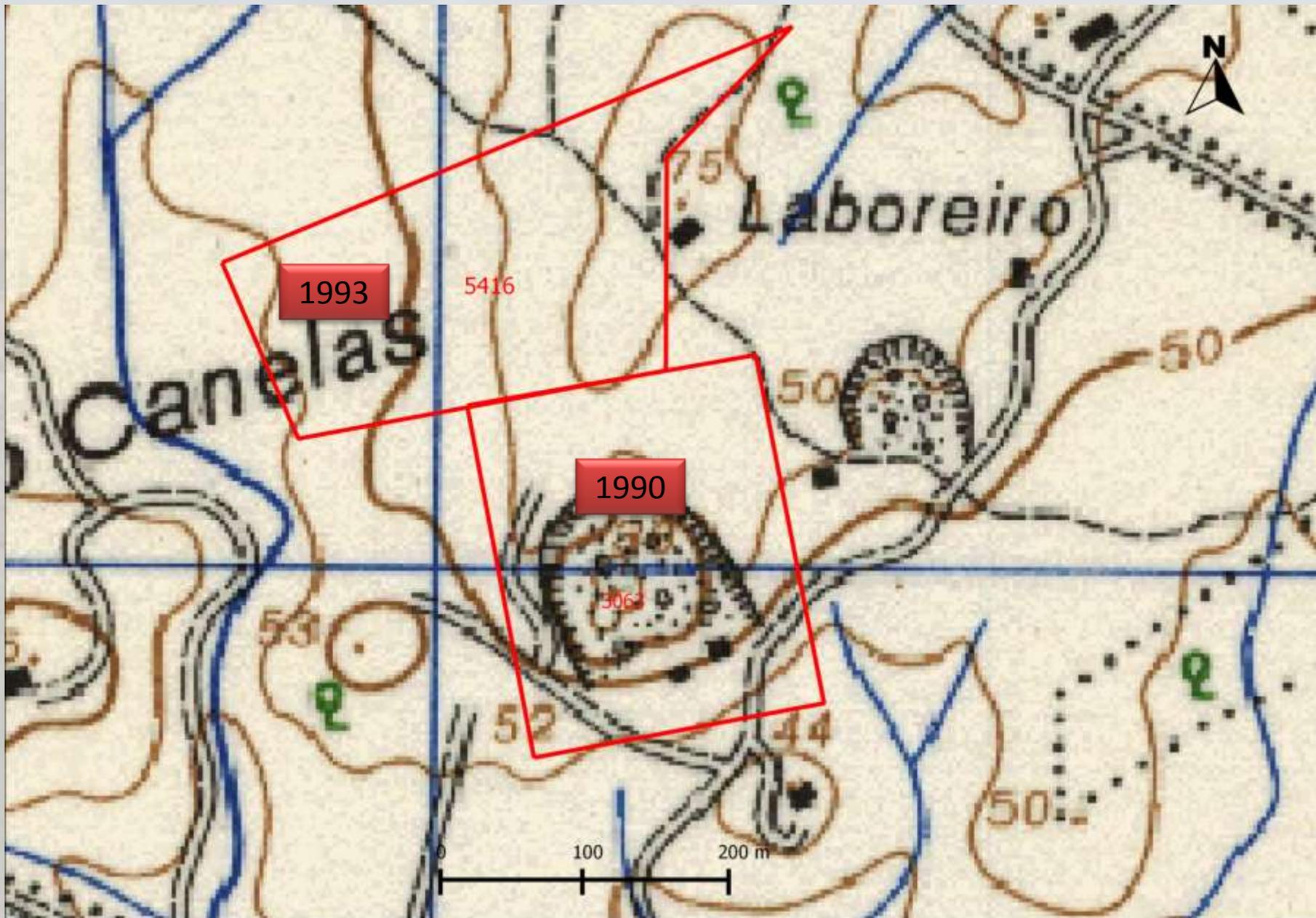
Concelho	Pedreira n.º	Designação	Substância	Entidade Lic.	Data Licença / Direito a explorar
Albufeira	4305	Escarpão n.º 3	Calcário/brita	DRE-Algarve	17-06-1972
	4586	Quinta do Escarpão	Calcário/brita	DRE-Algarve	17-02-1975
Aljezur	6038	Meia Léguas	Areia	DRE-Algarve	16-10-1997
Faro	5773	Bela Salema	Areia	DRE-Algarve	30-01-1996
	5086	Guelhim	Calcário/brita	DRE-Algarve	30-05-1985
	5648	Pontal	Areia	DRE-Algarve	16-09-1992
Lagoa	2638	Espartal	Calcário/brita	DRE-Algarve	29-01-1965
Lagos	5559	Figueiral	Calcário/brita	DRE-Algarve	24-03-1993
Loulé	5711	Vale da Venda n.º 2	Areia	DRE-Algarve	17-03-1995
	4387	Passagem	Xisto	DRE-Algarve	10-05-1983
	4389	Milhanes	Gesso	DRE-Algarve	10-05-1973
	4078	Britadeira	Calcário/brita	DRE-Algarve	31-08-1970
	4356	Cerro da Cabeça Alta	Calcário	DRE-Algarve	20-12-1972
	4504	Ladeira de Matos	Calcário/brita	DRE-Algarve	01-03-1974
	4854	Nave de		E-Algarve	17-09-1981
	6143	Morga		E-Algarve	10-02-1999
	Monchique	3631	Lugar da Nave	Sienito	DRE-Algarve
3646		Palmeira n.º 2	Sienito	DRE-Algarve	28-09-1968
3792		Navete n.º 2	Sienito	DRE-Algarve	14-02-1969
Portimão	3063	Laboreiro	Calcário/brita	DRE-Algarve	16-11-1966
	5416	Laboreiro n.º 3	Calcário/brita	DRE-Algarve	27-08-1991
S. Brás de Alportel	3803	Funchais	Calcário/calçada	C. Municipal	25-03-1969
	3808	Funchais n.º 2	Calcário/calçada	DRE-Algarve	25-03-1969
	3811	Funchais			30-07-1968
	3827	Funchais			14-09-1968
	4517	Pera			27-04-1974
	4824	Mesquita n.º 3	Brecha	DRE-Algarve	21-01-1981
	5169	Penedos Altos n.º 3	Brecha	C. Municipal	30-06-1989
	5264	Funchais n.º 7	Calcário/calçada	C. Municipal	22-04-1986
	5265	Funchais n.º 8	Calcário/calçada	DRE-Algarve	22-04-1986
	5267	Funchais n.º 9	Calcário/calçada	DRE-Algarve	22-04-1986
	5332	Mesquita Baixa	Brecha	DRE-Algarve	22-04-1986
	5374	Mesquita Baixa - P4	Brecha	DRE-Algarve	22-04-1986
	5375	Mesquita Baixa - P2	Brecha	DRE-Algarve	22-04-1986
	5385	Calvário Velho	Brecha	DRE-Algarve	22-04-1986
	5562	Mesquita n.º 4	Brecha	C. Municipal	22-04-1986
5626	Funchais n.º 10	Calcário/calçada	C. Municipal	22-04-1986	
5627	Presas	Brecha	C. Municipal	11-06-1990	
Silves	3813	Vales n.º 4	Argila	DRE-Algarve	19-04-1969
	5886	Vales n.º 5	Argila	DRE-Algarve	21-06-1996
	6546	Cova da Areia	Areia	DRE-Algarve	19-07-2006
Tavira	6640	Cerro de Leiria	Calcário/brita	C. Municipal	21-07-2009
	5307	Cerro do Meio	Calcário/brita	DRE-Algarve	18-10-1988
	5376	Santo Estevão - P3	Brecha	C. Municipal	16-05-1989
	5727	Poço do Vale	Brecha	DRE-Algarve	09-12-1993

Grande maioria das pedreiras anteriores aos PDM's

Problemas:

- Falta de previsão de novas áreas de exploração
 - Grande pressão expansionista (ex. areeiros) - não se coaduna com a velocidade dos mecanismos de alteração do PDM
- Foram mal delimitadas (deliberada ou involuntariamente)

O mesmo exemplo:



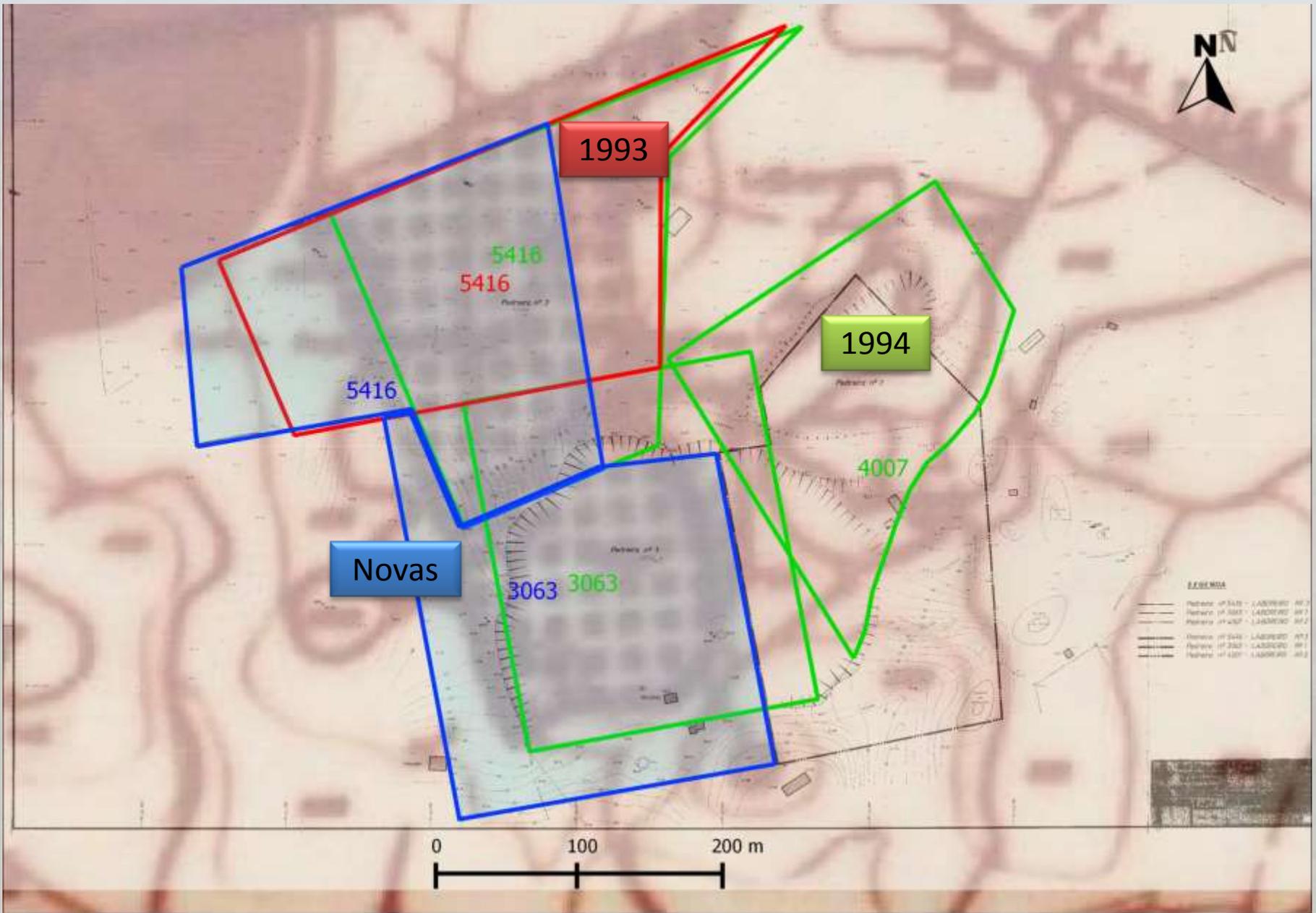
Carta Militar de Portugal, 1/25 000, n.º 594 – Mexilhoeira Grande de 1979

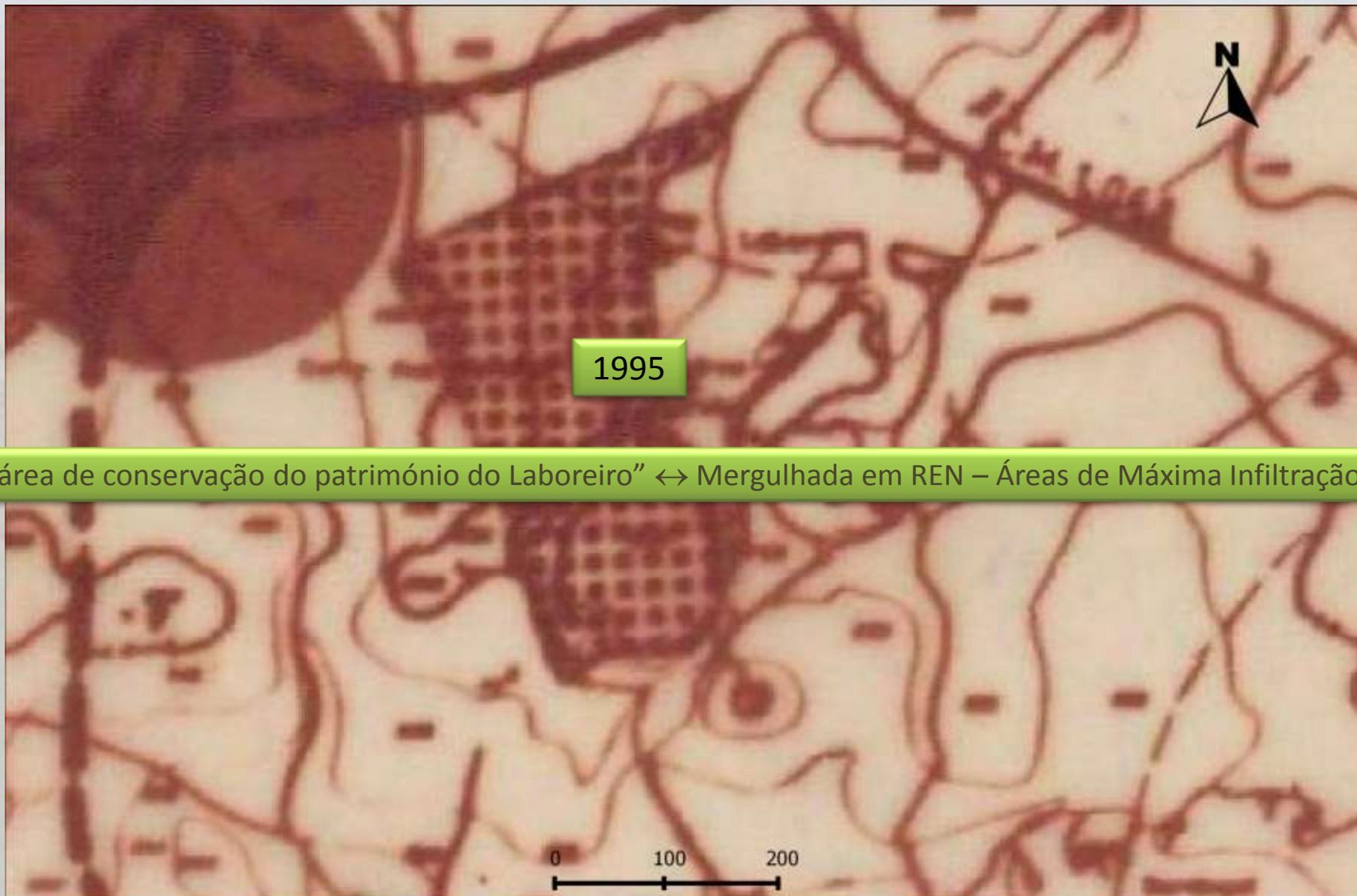
1994 – pediam a rectificação das áreas das pedreiras

N

LEGENDA

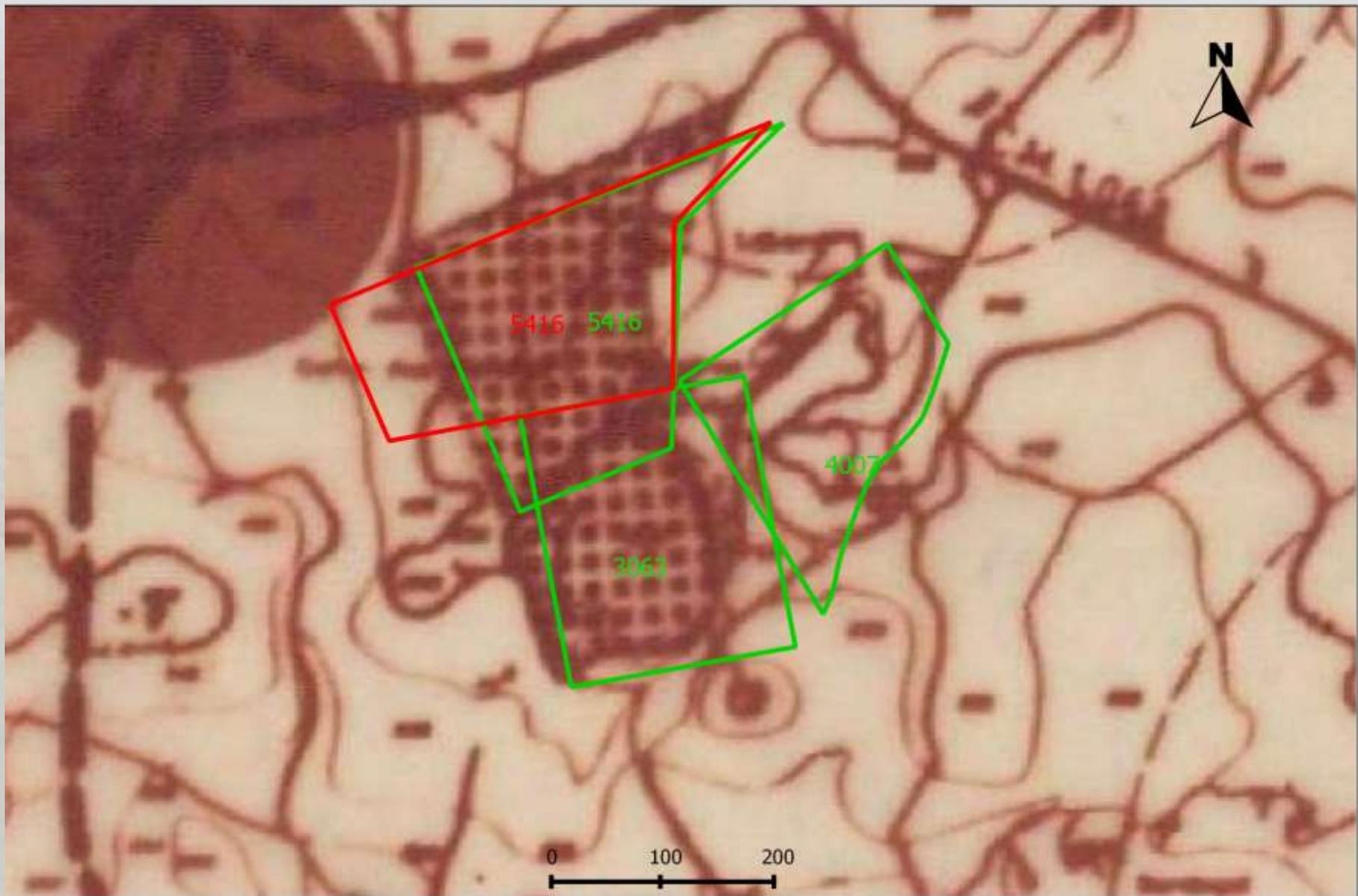
- | | |
|---|-----------------------------------|
| — | Pedreira nº 5476 - LABORÉRIO Nº 3 |
| — | Pedreira nº 3363 - LABORÉRIO Nº 1 |
| — | Pedreira nº 4007 - LABORÉRIO Nº 2 |
| — | Pedreira nº 5476 - LABORÉRIO Nº 2 |
| — | Pedreira nº 3363 - LABORÉRIO Nº 1 |
| — | Pedreira nº 4007 - LABORÉRIO Nº 2 |
- Anhaa pacção
Nova pacção





1995

“área de conservação do património do Labreiro” ↔ Mergulhada em REN – Áreas de Máxima Infiltração





5416

Direitos adquiridos em 1994 \neq PDM de Portimão 1995

3063



DL n.º 340/2007, 12/10, → Procura contornar o problema - Art.º 5.º

- regularização das pedreiras condicionadas pelos IGT's
- permitir ampliações impossibilitadas pelos IGT's supervenientes à sua instalação

DL n.º 165/2014, 05/11, tem o mesmo objectivo, procurando suprir as faltas de eficácia

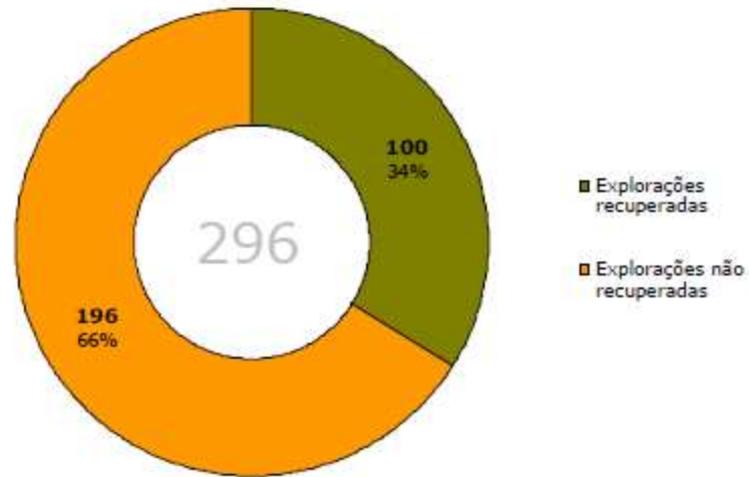
objectivos

- o equilíbrio entre o desenvolvimento económico e proteção do ambiente
- melhoria do desempenho ambiental
 - por trazer para a legalidade as pedreiras sem licença
 - ampliações - ex. na condição de recuperar o passivo ambiental, da mesma ou outra pedreira

Este é o contexto histórico responsável pelo passivo ambiental das

- Pedreiras em situação irregular (sem título de exploração válido por impedimentos ao licenciamento)

Explorações Identificadas no Algarve



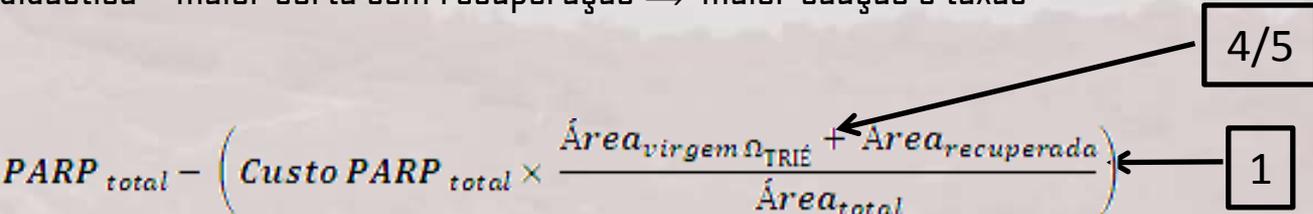
Razões da ineficácia da Lei:

- Sistema de pagamento de caução

Pedreiras Licenciadas (cumprem as exigências da atual Lei das Pedreiras)

Caução a favor da entidade PARP

- Componente didáctica - maior corta sem recuperação \Rightarrow maior caução e taxas

$$\text{Caução} = \text{Custo PARP}_{total} - \left(\text{Custo PARP}_{total} \times \frac{\text{Área}_{virgem} \Omega_{\text{TRIÉ}} + \text{Área}_{recuperada}}{\text{Área}_{total}} \right)$$


Nova Pedreira \rightarrow 1º Triénio: explora 1/5 da área total \Rightarrow Paga 1/5 do PARP

2º Triénio: Recupera 1/5 & explora mais 1/5 \Rightarrow Paga 1/5 do PARP

Problemas:

- Quando é instituída a caução existe já um grande passivo ambiental
- Crise económica & Garantias bancárias
- Não contempla a recuperação parcial de uma área (ex. aterro completo 2/3 €, faltam plantações 1/3 € do custo)
- Fomenta a reabilitação em detrimento da reconversão

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

Objetivos:

- Estabilização do terreno
- Segurança pessoas e bens
- Devolução do espaço a um uso

Opções :

Restauração: reposição da situação original

Reabilitação: reposição das funções e processos naturais dentro do contexto da perturbação

Reconversão: devolução do espaço a um uso diverso do original vida útil de uma pedreira \approx 50 anos

⇒ IGT's devem prever os usos futuros dos solos

⇒ Outro sistema de pagamento de caução (ex. fundo)

PL adequado à recuperação - condição para eficácia/eficiência na recuperação



DÚVIDAS?

DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA
ALGARVE



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO

**RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE PEDREIRAS
CCDR-ALGARVE, 11 E 12 DE DEZEMBRO**